

Curadoria do Meio Ambiente SIG/MP: 06.2018.00004265-0

Objeto: Averiguar a situação dos animais domésticos abandonados no Município de Maravilha e adotar medidas adequadas em relação à ausência de local adequado para recebimento de cães e gatos, além de prevenção voltada ao controle da situação.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Laura Peronio Omizzolo, o MUNICÍPIO DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por sua Prefeita, Sra Rosimar Maldarner, acompanhada do Procurador Dr. Igor Damaren OAB/SC 22.538, doravante designada COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004265-0, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, *in fine*, da Lei nº 6.938/81, reconheceu o Ministério Público como órgão de proteção do meio ambiente, assegurando-lhe legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, II, da Constituição da República, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, no sentido de que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei 24.645/34, todos os animais existentes no País são tutelados do Estado (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 2º do sobredito Decreto-Lei prevê penalidade para aquele que maltrata animais em local público ou privado;

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2018.00004265-0, com o objetivo de apurar possível descaso do órgãos públicos com a situação de animais domésticos abandonados no Município de Maravilha e adotar medidas em relação à ausência de local adequado para recebimento de cães e gatos, além da prevenção voltada ao controle da situação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 91/2016 (Código de Posturas) estabelece em seu artigo 147 que "os animais evadidos serão recolhidos pela municipalidade e encaminhados para locais adequados e convenientes, assumindo o proprietário, integral responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos a pessoas e ao patrimônio público, comum e privado. Parágrafo único. A municipalidade, em caso de o proprietário não procurar o animal apreendido, dentro de 5 (cinco) dias de sua apreensão, dará o mesmo o destino que melhor convier ao interesse público" sendo silente no que diz respeito ao bem estar-animal;

CONSIDERANDO segundo conclusões que, obtidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde do México, Costa Rica e Brasil, na I Reunião de Especialistas sobre Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, realizada em 2003, no Rio de humanitárias somente medidas sistemáticas que conjuntamente o controle de natalidade através da castração em massa; a educação para propriedade responsável e respeito a todas as formas de vida; rigorosa fiscalização e controle de criadouros e comércio; e um sistema eficiente de identificação e registro, é que trazem resultados substanciais para controlar a superlotação de cães e minimizar a incidência de zoonoses;

CONSIDERANDO que o Município de Maravilha, apesar de possuir



um incontável números de animais soltos pelo centro da cidade, bairros e interior, não possuí lei específica regulamentando a posse responsável de animais e destinação de animais abandonados (sem donos), contando apenas com previsão genérica no código de condutas;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem conhecimento a respeito da situação em questão, e até o momento pouco fez para resolução da questão, apesar de participar de inúmeras reuniões a respeito do tema – inclusive com a presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO inexistência de qualquer suporte para controle de zoonoses, cm local adequado e procedimentos de castração para animais de rua e pertencentes à população de baixa renda;

CONSIDERANDO a grave omissão por parte do ente municipal que se caracteriza em razão dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de fazer cessar a situação em apreço, bem como tomar medidas a fim de combater o abandono de animais no centro da cidade;

CONSIDERANDO que todos os proprietários devem ser conscientizados a respeito da responsabilidade civil e criminal de criar um animal de estimação;

CONSIDERANDO que, com relação a animais sem proprietários, a responsabilidade, inclusive civil, é do Poder Público;

CONSIDERANDO que a ONG AME BICHO, associação privada constituída unicamente por voluntários, realize serviço de utilidade pública para suprir a omissão do ente público, realizando acolhimento, atendimentos, castração e vacinação de animais de rua e de população de baixa renda, sem qualquer auxílio ou subsídio humano ou financeiro do Município de Maravilha;

CONSIDERANDO que a ONG AME BICHO atende em média 10 chamados diários, 300 atendimentos mensais, realizando uma média de 30 resgates por mês, abrigando os animais nas residências de voluntários, diante da inexistência de abrigo público (canil/gatil);

CONSIDERANDO que o custo médio mensal com castração,



vacinação, remédios, vermífugos, ração e insumos necessários para manutenção dos animais acolhidos e tratados gira em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, arcado exclusivamente pela ONG mediante realização de brechos, campanhas, pedágios e doações;

CONSIDERANDO que as ONGs e projetos de proteção animal, realizados de forma voluntária por cidadãos, não devem se sobrepor à obrigação legal do ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar-se as medidas aptas a se regular a situação;

RESOLVEM

Celebrar o presente <u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE</u>

<u>CONDUTA</u>, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª — O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo a regularização da situação de acolhimento e tratamento dos animais aprendidos e/ou abandonados no Município de Maravilha, na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARAVILHA compromete-se a, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do presente pacto, implantar um canil/gatil público no Município de Maravilha, ou, no prazo de 3 (três) meses, contados da assinatura do presente, realizar convênio com entidade, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação do referido serviço, garantindo, em qualquer caso, que o local tenha capacidade suficiente para cuidado e tratamento de todos os animais apreendidos e/ou abandonados existentes nesta



Cidade, inclusive aqueles que estão atualmente sob a tutela da ONG AME BICHO e seus voluntários, bem como atenda aos critérios estabelecidos pela legislação vigente que rege a matéria, detidamente as Resoluções n. 1.069/2014 e 1.015/2012 (para o caso de implantação de clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários) do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARAVILHA compromete-se a sempre observar, tanto no caso de implantação própria quanto

nos casos de celebração de convênios (fiscalização das entidades), as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução n. 1.069/2014 do CFMV, *in verbis*:

- i. instalações e locais de manutenção dos animais: | proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais; II garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável; III possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas; IV – sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga; V possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas; VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização; VII permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades; VIII – possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades; IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.
- ii. aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para: I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas; Manual de Legislação



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE MARAVILHA do Sistema CFMV/CRMVs 3 Módulo V - Inscrições, Registro, Fiscalização e Responsabilidade Técnica Res. 1069/14 Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais; III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie; IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua; V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos; VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas; VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes; VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica.

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARAVILHA compromete-se a, no mesmo prazo da cláusula 2ª (2 anos):

- i. NORMATIZAR, mediante processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo municipal, Código Municipal de Proteção aos Animais, detalhando as atribuições e os serviços coordenados pelo órgão municipal ambiental, voltado a execução de ações, programas e campanhas permanentes de prevenção, promoção e proteção da integridade física, saúde e da vida dos animais residentes ou sob a sua responsabilidade;
- ii. NORMATIZAR, mediante processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo municipal, a forma de controle de zoonoses, a criação, a guarda e o tratamento das populações de animais que



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA vivam no Município, domiciliados e/ou soltos nas ruas, proibindo-

se "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais a crueldade" conforme a própria Constituição Federal (art.225, §1º,

VII).

- iii. ESTABELECER a esterilização cirúrgica em serviço próprio ou conveniado com clínicas veterinárias, Universidades ou outras instituições, como método de controle populacional para cães e gatos errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite o procedimento em clínica veterinária particular, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar.
- iv. REALIZAR campanhas e ações educacionais que tenham como intuito à conscientização da população sobre o tratamento ético às formas de vida, aos direitos dos animais e que abordem temas como o abandono, guarda irresponsável e maus-tratos, por exemplo.
- v. IMPLANTAR no Município ou estabelecer convênio com outro município, de "Unidade de Controle de Zoonoses", que seja responsável pelo tratamento e a recuperação de animais doentes, acometidos por alguma zoonose ou sob suspeita de serem portadores de doença, feridos e maltratados, bem como implementar "Unidade de Bem-estar Animal" visando o controle populacional de cães e gatos, o recolhimento de animais saudáveis que precisem de atendimento por outros motivos, como atropelamento, doenças não transmissíveis, agressivos, filhotes abandonados e fêmeas prenhas ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular;
- vi. IMPLANTAR e/ou estabelecer convênio com abrigo público de animais já existente em outro município, com a finalidade



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA exclusiva de abrigar animais errantes e/ou em recuperação, pelo período de tempo necessário à sua adoção, observado os procedimentos previstos em lei municipal. Todos os cães e gatos doados deverão ser esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados antes da entrega ao seu tutor;

- vii. NÃO ADOTAR, na hipótese do insucesso da adoção, a prática do extermínio;
- viii. ESTABELECER o conceito de "animal comunitário", para cães e gatos que mesmo não tendo um tutor e domicílio definido e único, estabelece com a comunidade local em que vive vínculos de assistência, dependência e manutenção. Este deve ser recolhido, esterilizado, vacinado, identificado, caso já não seja, e devolvido ao local de origem, com colocação de abrigos provisórios nas vias públicas, de modo a não impedir o dificultar a passagem de pedestres;
- ix. ESTABELECER, se for necessário, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e/ou voluntários independentes dedicados ao bem-estar animal e/ou estabelecimentos veterinários eventualmente em atividade no município, em apoio às ações públicas de controle de zoonoses e das populações de animais, de campanhas de adoção, identificação e registro e da educação para a guarda responsável de animais e respeito a todas as formas de vida.
- x. ADOTAR políticas públicas que visem assegurar, no âmbito do município, o controle de zoonoses, a saúde e segurança dos munícipes e a promoção do bem-estar animal, solicitando, nesse sentido, que, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo, as medidas tomadas para tanto (como projetos de lei, normas vigentes e, especialmente, serviços públicos municipais em vigor ou consórcios municipais);



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA Cláusula 5º - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARAVILHA,

no caso da realização do Convênio, compromete-se a aplicar o seu poder de polícia de forma plena, por intermédio da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, acompanhando a adequação do serviço prestado às normas aplicáveis à espécie e as boas práticas adotadas em serviços análogos;

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar plena e ampla divulgação da celebração deste Termo e de seu conteúdo, publicando e divulgando-o, em resumo, na imprensa escrita e falada local, para que os todos os munícipes tomem conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura;

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª - O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta o COMPROMISSÁRIO da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou outras leis e normas regulamentares que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura;

Cláusula 8ª - O não atendimento aos compromissos pactuados nos itens acima do presente Termo sujeitarão o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido segundo índice oficial (INPC) a partir da data da assinatura deste TERMO, incidente a cada mês de descumprimento, ou, no caso da Cláusula 2ª, itens III, "g", e IV, a cada ação ou omissão constatada, valores a serem revertidos 50% do valor ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e 50% à ONG AME BICHO, correndo este prazo e multa independente de qualquer interpelação judicial;

Parágrafo único – A multa acima aplicada não prejudica o direito de regresso contra o agente público causador do dano ao direito difuso sob tutela, nem execução de multa pessoal (art. 37, §6º, da Constituição da República);

Cláusula 9ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão



público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e

prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª - O COMPROMITENTE Ministério Público compromete-

se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível ou criminal contra o

Compromissário, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados

sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

Cláusula 11ª - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua

assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento

de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5ª,

§ 6°, da Lei n. 7.347/85.

Maravilha, 13 de novembro de 2019.

Ana Laura Peronio Omizzolo Promotora de Justiça Rosimar Maldaner
Prefeita de Maravilha

Dr. Igor Damaren
OAB/SC 22.538

Testemunha 1

Testemunha 2